

O governo do estado do Rio de Janeiro criou, por meio da Lei Estadual nº 5.101/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007a), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA). Esse instituto possui a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, dos recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos poderes executivo e legislativo do estado (INEA/RJ, 2014c).

Em 2009, o Inea foi instalado por meio do Decreto Estadual nº 41.628/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009a), a partir da fusão de três órgãos: Feema (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente), Serla (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas) e IEF (Instituto Estadual de Florestas) (INEA/RJ, 2014c).

O Inea intensificou sua atuação descentralizada por meio de nove superintendências regionais correspondentes às regiões hidrográficas do estado (Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Baía de Sepetiba, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul) integrando os procedimentos para a gestão ambiental e a de recursos hídricos no estado. As superintendências regionais têm autonomia, inclusive, para expedir licenças e autorizações ambientais destinadas às atividades de pequeno e médio potencial poluidor (INEA/RJ, 2014c).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro foi realizado durante entrevista com André Luiz Felisberto França, Coordenador de Projetos e Planejamento Estratégico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam); Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro, Assessora da Vice-Presidência; e Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Gerente de Atendimento, conforme listado na Tabela 3.2.

4.20.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.63 foram identificados a partir do levantamento prévio de informações no site do Inea (INEA/RJ, 2014b) referentes ao processo de licenciamento ambiental. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.63 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.356, de 3 de outubro de 1988.	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 1988).
Diretriz Feema nº 41, R-13, R-13, de 28 de agosto de 1997.	Diretriz para realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima).	(RIO DE JANEIRO, 1997).
Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999.	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu art. 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 1999).
Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), criado pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2009b).
Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2009c).
Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010.	Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2010a).

Tabela 4.63 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010.	Altera o Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2010b).	Resolução Inea nº 53, de 27 de março de 2012.	Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos a licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2012a).
Resolução Conema nº 23, de 7 de maio de 2010.	Aprova o MN-050.R-5 – Classificação de atividades poluidoras.	(RIO DE JANEIRO, 2010d).	Resolução Conema nº 42, de 17 de agosto de 2012.	Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2012b).
Resolução Inea nº 31, de 15 de abril de 2011.	Estabelece os códigos a serem adotados pelo Inea para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2011c).	Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012.	Dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil.	(RIO DE JANEIRO, 2012c).
Resolução Inea nº 32, de 15 de abril de 2011.	Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do Slam.	(RIO DE JANEIRO, 2011b).	Resolução Inea nº 79, de 4 de outubro de 2013.	Altera os anexos das Resoluções Inea nº 31 e 32, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental.	(RIO DE JANEIRO, 2013).
Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011.	Dispõe sobre audiências públicas do licenciamento ambiental estadual.	(RIO DE JANEIRO, 2011a).	Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014.	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam) e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2014b).
Resolução Inea nº 48, de 18 de janeiro de 2012.	Define o impacto das atividades e empreendimentos para fins de definição da competência para o licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(RIO DE JANEIRO, 2012g).			
Resolução Inea nº 52, de 19 de março de 2012.	Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos a licenciamento ambiental.	(RIO DE JANEIRO, 2012f).			

De acordo com o levantamento realizado in loco, diversas normas de licenciamento se encontram atualmente em revisão no estado do Rio de Janeiro, como as que dizem respeito à maricultura, controle de vetores e pragas urbanas, entre outras.

O principal instrumento legal que norteia o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro atualmente é o Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

O art. 2º da Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b) define que a magnitude do impacto ambiental é enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme os Decretos Estaduais nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c) e nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), nas Resoluções Inea nº 52/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012d) e nº 53/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012e), bem como nos termos da Tabela 4.64 (RIO DE JANEIRO, 2014b):

Tabela 4.64 Enquadramento das atividades, em classes, segundo o porte e potencial poluidor.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto Insignificante Classe 1A	Impacto Baixo Classe 2A	Impacto Baixo Classe 2B	Impacto Médio Classe 3A
Pequeno	Impacto Insignificante Classe 1B	Impacto Baixo Classe 2C	Impacto Baixo Classe 3B	Impacto Médio Classe 4A
Médio	Impacto Baixo Classe 2D	Impacto Baixo Classe 2E	Impacto Médio Classe 4B	Impacto Alto Classe 5A
Grande	Impacto Baixo Classe 2F	Impacto Médio Classe 3C	Impacto Alto Classe 5B	Impacto Alto Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo Classe 3D	Impacto Médio Classe 4C	Impacto Alto Classe 6B	Impacto Alto Classe 6C

A metodologia utilizada para a definição da magnitude dos impactos ambientais definiu o porte dos empreendimentos e atividades como Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional. Já o potencial poluidor foi definido como Insignificante, Baixo, Médio ou Alto.

4.20.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

De acordo com o Decreto Estadual nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c), alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), os instrumentos listados a seguir promovem a regularização, licenciamento, autorização e controle ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio de Janeiro:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Prévia e de Instalação (LPI);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental de Recuperação (LAR);
- Licença de Operação e Recuperação (LOR);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Certidão Ambiental (CA);
- Certificado Ambiental (CTA);
- Termo de Encerramento (TE);
- Documento de Averbação (AVB);
- Renovação/Revalidação de Licença.

Graças à classificação das modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental enumeradas na Tabela 4.65, vale ressaltar que a Certidão Ambiental se aplica aos seguintes casos:

- Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consulente;
- Anuência para corte de vegetação exótica;
- Atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo seu requerimento facultativo;
- Atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a

- ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em TAC, sendo seu requerimento facultativo;
- Declaração de inexistência ou existência, nos últimos 5 anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades de impacto ambiental insignificante que não estejam contemplados em norma do Conema ou do Inea, ou também para aqueles enquadrados na Classe 1 da Tabela 1 do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), mesmo que constantes das normas, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de regularidade de cumprimento das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, estabelecendo restrições de uso da área e para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, sendo seu requerimento facultativo;
 - Atestado de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Unidades de Conservação Estaduais (UCE), sendo seu requerimento facultativo;
 - Declaração sobre a inserção ou não de imóvel em UCE;
 - Atestado de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais selvagens, não contemplada em licença ambiental, sendo seu requerimento facultativo;
 - Certidão de aprovação de área de RL localizada no interior de uma propriedade, posse ou ocupação rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20 de julho de 1989, para fins de inscrição no CAR, salvo quando, nos termos do art. 19 do Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012d), o imóvel se tornar urbano e, concomitantemente, houver registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal {BRASIL, 1988 #756};
 - Declaração de uso insignificante de recursos hídricos.
 - Outra modalidade que pode ser aplicada nas diversas situações é o Certificado Ambiental, por exemplo:
 - Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (CRDH) - Outorga Preventiva: é o ato administrativo com a finalidade de atestar a reserva da vazão passível de outorga, possibilitando ao requerente o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, com prazo de validade de, no mínimo, o estabelecido em função do cronograma do empreendimento e, no máximo, 3 anos.
 - Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de empresas para a realização de análises laboratoriais, de acordo com os parâmetros que especifica, com prazo de validade de 2 anos.
 - Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (Crev): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a capacitação de pessoa física ou jurídica para executar medições de emissões veiculares, para atendimento ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel e outros programas similares que venham a ser instituídos, com prazo de validade de 1 ano.
 - Certificado de Cadastro de Produtos Agrotóxicos (CCA): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inserção de produtos agrotóxicos – desinfetantes domissanitários, de uso não agrícola, de uso veterinário e outros biocidas – para comércio e uso no estado, mediante cadastro em banco de dados do Inea, com prazo de validade de, no máximo, o estabelecido pelos órgãos federais registrantes, em função do prazo de validade do produto.
 - Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental controla a comercialização de agrotóxicos e afins, por empresas que estão estabelecidas e licenciadas em outras unidades federativas e não possuem depósito no território fluminense, com prazo de validade de 2 anos.
 - Certificado de Faixa Marginal de Proteção (CFMP): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a demarcação de faixa marginal de proteção de corpos hídricos.
 - Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural (CRPPN): é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, de forma definitiva, a área como unidade de conservação de proteção integral, em conformidade com o Decreto Estadual nº 40.909/2007 (RIO DE JANEIRO, 2007b).

As licenças ambientais e demais instrumentos do Slam podem ser averbados quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental e previstos em regulamento específico, para registro das seguintes alterações:

- Titularidade;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço do titular do documento a ser averbado;
- Técnico responsável;
- Condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

- Prazo de validade, inclusive nos casos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 40.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b);
- Objeto, desde que a modificação da atividade não altere seu enquadramento na Tabela 1 do Decreto Estadual nº 40.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, situação em que são requeridos ou emitidos, bem como os prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.65, conforme informações extraídas do site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/index.htm>) e dos Decretos Estaduais nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c) e nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Ato administrativo que autoriza a implantação de empreendimento ou atividade de curta duração, execução de obras emergenciais ou execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas (RIO DE JANEIRO, 2014b). Deve ser requerida licença ambiental diante da impossibilidade de execução das obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, no prazo de 60 dias antes do término da validade da Autorização Ambiental. Seu prazo pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário no citado decreto.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 2 anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.
Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Licença concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental, com base nos critérios definidos no art. 23 do Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014, bem como daqueles definidos em regulamento específico, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas. A LAS não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificado como de baixo impacto ambiental, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, quando aplicável.	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos.
Licenciamento Ambiental: Licença Prévia (LP).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 anos. Após o vencimento, o empreendedor deve solicitar um novo processo, caso a atividade continue em operação.

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença de Instalação (LI).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da LO (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 anos.
	Licença Prévia e de Instalação (LPI).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades que não dependam de elaboração de EIA/RIMA nem Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 anos.
	Licença de Operação (LO).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas (RIO DE JANEIRO, 2014b).	Mínimo de 4 anos e, máximo, de 10 anos. Pode ser prorrogado o prazo de validade até chegar ao prazo máximo de vigência que é de 10 anos, devendo ser renovada depois do seu prazo máximo.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Ato administrativo concedido antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação seja classificada como de baixo impacto ambiental, embasado nos critérios definidos no art. 23 do Decreto Estadual nº 4.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. Pode ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados (RIO DE JANEIRO, 2014b).	O prazo de validade é, no mínimo, de 4 anos e, no máximo, de 10 anos.
	Licença Ambiental de Recuperação (LAR).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades que não se encontram mais em operação, estejam as atividades fechadas, desativadas ou abandonadas ou ainda em áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LAR pode ser renovada mediante requerimento do seu titular desde que estejam sendo atendidas as condições de validade da licença e que seja comprovada a total impossibilidade de ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido. Esse tipo de licença ambiental se aplica, por exemplo, a empreendimentos de mineração.	O prazo de validade é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 6 anos.
	Licença de Operação e Recuperação (LOR)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas (RIO DE JANEIRO, 2014b). A LOR só pode ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a total impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais estabelecidas quando de sua concessão. Essa licença ambiental se aplica, por exemplo, a postos de combustíveis que contêm vazamentos em tanques antigos.	Máximo de 6 anos.

Tabela 4.65 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Termo de Encerramento (TE).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, quando couber, estabelecendo as restrições de uso da área, e nos casos onde seja necessário estabelecer o prazo para o encerramento de atividades e empreendimentos cuja Licença de Operação não foi concedida.	Indeterminada.
Documento de Averbação (AVB).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do Slam.	Indeterminada.
Certidão Ambiental (CA).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado (RIO DE JANEIRO, 2014b). Aplica-se aos seguintes casos: A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas acima, desde que a informação a ser certificada tenha relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.	Indeterminada.
Certificado Ambiental (CTA).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta procedimentos específicos, podendo estabelecer prazos e condições de validade.	Especificada para cada caso em que é emitida.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos (OUT).	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica (RIO DE JANEIRO, 2014b).	Especificada para cada caso, em geral por 5 anos. Em se tratando de concessão para uso público, o prazo é de 35 anos.

4.20.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Rio de Janeiro, o sistema de licenciamento ambiental é integrado à intervenção florestal, ou seja, quando há necessidade de realizar a intervenção florestal para implantar um empreendimento que requer o licenciamento ambiental, o empreendedor deve realizar apenas um pedido para regularizar ambas as ações, gerando apenas um número de processo e realizando o pagamento de apenas uma taxa.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos, entretanto, não é integrada ao licenciamento ambiental, o que requer que o empreendedor a requeira separadamente, sendo o seu certificado necessário para a obtenção das licenças ambientais. O empreendedor deve requerer o certificado de outorga tão cedo quanto possível, de forma a comprovar sua concessão e permitir o devido andamento do processo de licenciamento. Caso o empreendimento passe pelo licenciamento ordinário, o empreendedor deve requerer o

certificado de outorga ao requerer a LI, LPI ou a LIO. A análise de concessão do certificado de outorga acontece de maneira paralela à análise da licença ambiental requerida.

De acordo com a localização e as características do empreendimento, certos intervenientes do processo de licenciamento ambiental devem ser consultados pelo Inea. No estado do Rio de Janeiro os intervenientes externos que costumam ser mais consultados são o ICMBio, a ANA, o Ibama e o Ipham. Quando pertinente, o Inea envia um ofício ao interveniente e aguarda sua manifestação para dar continuidade ao licenciamento. A etapa na qual é mais recorrente a necessidade de consulta aos intervenientes é durante a LP.

Outros intervenientes também podem participar do processo de licenciamento ambiental. Durante levantamento in loco, foram citadas participações do Ministério Público, Defensoria Pública, Comitês de Bacias Hidrográficas, Prefeituras e Tribunal de Contas. O Inea segue uma meta,

proposta internamente, de responder ao menos 90% das solicitações dos intervenientes que demandam seu posicionamento.

O Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009c), apresenta as tipologias dos empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, assim como os tipos de instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental emitidos em cada caso. A interface do Slam para acesso do usuário é dada pelo Portal de Licenciamento disponível na página do Inea.

Conforme disposto na Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), o Portal de Licenciamento ficou definido como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente. Esse portal visa aperfeiçoar a relação entre o órgão ambiental licenciador e os empreendedores, promovendo o acesso às informações referentes às estruturas municipais de governança ambiental e direcionamento ao órgão competente para o desenvolvimento das ações administrativas do licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro (INEA/RJ, 2014b). São apresentadas, a seguir, algumas informações disponíveis no site do Portal de Licenciamento do Inea:

- Instrumento de licenciamento aplicável a cada caso;
- Documentação necessária para iniciar o processo de licenciamento, nos casos de licenciamento junto ao Inea;
- Onde dar entrada no processo;
- Emissão do boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo de licenciamento, nos casos de licenciamento no Inea;
- Agendamento de horário na Gerência de Atendimento (GA) do Inea;
- Esclarecimento de dúvidas frequentes e consulta direta ao Inea;
- Consulta à legislação pertinente.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar no menu do Portal de Licenciamento do Inea a opção “Onde e como licenciar” (<http://200.20.53.7/IneaPortal/Enquadramento/Passo1a.aspx>). Nessa página, o empreendedor deve selecionar o(s) instrumento(s) de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental para o(s) qual(is) deseja obter orientações, como por exemplo, modalidades de licença ambiental, outorga e documentos como Termo de Encerramento, entre outros. Em seguida, o empreendedor é direcionado para telas sequenciais nas quais

deve preencher os campos necessários para, ao final, gerar a tela “Resultado”. As informações resultantes dessa consulta podem variar de acordo com o tipo de procedimento selecionado, podendo conter roteiros, identificação do órgão licenciador competente, contatos, endereços e listagem de documentação necessária ao processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental escolhido.

No mesmo link, o interessado consulta informações referentes aos procedimentos para regularizar um novo empreendimento, bastando, para isso, escolher a opção “Licenciamento para empreendimento/atividade nova”. Na tela seguinte, denominada “Passo 1”, devem ser fornecidas as informações para o enquadramento da atividade. Para tanto, as opções disponíveis são os campos “Grupo”, “Subgrupo”, “Atividade”, devendo também ser informado o município de localização do empreendimento ou atividade. Em seguida, nas telas “Passo 2” e “Passo 3” devem ser preenchidos campos informando características e parâmetros específicos do empreendimento ou atividade. Salienta-se que todas as informações declaradas são checadas pelo Inea quando da análise para concessão da licença requerida.

Após o preenchimento dos dados, o Portal de Licenciamento indica automaticamente o instrumento de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, conforme metodologia de classificação prevista no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b). Também são informados o órgão licenciador e seu endereço, assim como informações gerais e procedimentos básicos. Caso o licenciamento ambiental seja de responsabilidade do Inea, é informada a classe do empreendimento e a modalidade de licenciamento ou autorização ambiental. É também disponibilizado o roteiro de procedimentos com a lista de documentos que devem ser apresentados no pedido de análise do processo. Se a atividade for licenciável pelo município, vide Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), o empreendedor é orientado pelo Portal de Licenciamento a procurar o órgão licenciador municipal. Outra possibilidade é a identificação, pelo portal, de que o empreendimento deve ser licenciado em nível federal. Nesse caso, o empreendedor é orientado a seguir o processo de licenciamento no Ibama.

Na sequência, o empreendedor deve acessar no menu do Portal de Licenciamento do Inea a opção “Agendamento de atendimento” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/Agendamento.aspx?ID=84b6adfd-323d-47ac-8614-5c58b1cb571b>), para marcar um horário para atendimento e protocolo dos documentos. A Gerência de Atendimento (GA) do Inea é o setor encarregado

de orientar os empreendedores quanto aos procedimentos para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos e atividades situados na região metropolitana do estado. Também cabe à GA a entrega das licenças ambientais que são concedidas pelo Inea.

Nos municípios que não integram a região metropolitana, as atribuições da GA são exercidas pelas superintendências regionais. O agendamento de horário para atendimento é feito por telefone e, para isso, o empreendedor deve acessar, no menu do Portal de Licenciamento, a opção “Endereços para Licenciamento” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/EnderecosLicenciamento.aspx?ID=984F6817-CCB4-4730-BF65-AB8484A73918>). Na data agendada, o empreendedor deve comparecer a uma das superintendências regionais e protocolar todos os documentos solicitados. O empreendedor pode agendar atendimento e protocolar os documentos em quaisquer superintendências regionais ou na GA, independentemente da localização do empreendimento.

Como parte da documentação obrigatória, o empreendedor deve entregar o formulário de requerimento de licença preenchido e assinado pelo representante legal, caso o licenciamento seja para novo empreendimento. Esse formulário está disponível para download no menu do Portal de Licenciamento, opção “Formulários e roteiros”.

Para a formalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve apresentar toda a documentação obrigatória impressa e também em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. A formalização do processo deve ser realizada no setor de protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, conforme prévio agendamento. Após a conferência da documentação pelo atendente, o empreendedor recebe um número de processo para fazer o acompanhamento da situação. A consulta do andamento de processo pode ser realizada pelo menu do Portal de Licenciamento, opção “Andamento de processos”.

Os custos de análise e processamento dos requerimentos para emissão, renovação ou averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais estão estabelecidos na Norma Operacional NOP-002, que pode ser consultada no menu do Portal de Licenciamento, opção “Legislação e Normas” (<http://200.20.53.7/Ineaportal/Legislacao.aspx?ID=EC2F0291-AA60-4D29-B059-B6FC7BEDEA4A>). Os valores desses custos também são informados pelo Portal de Licenciamento, após preenchimento dos campos

necessários para o licenciamento ou autorização ambiental do empreendimento ou atividade.

Conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 33 do Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b), é de responsabilidade do empreendedor o pagamento dos custos das publicações de deferimento dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no DOE e em jornal de grande circulação. Quando a publicação for referente ao indeferimento ou cancelamento das licenças ambientais e de outorga de direito de uso de recursos hídricos a responsabilidade é do órgão ambiental. Nos arts. 34 e 35 do referido decreto encontram-se listados os empreendimentos e atividades isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de documentos do Slam, bem como os que apresentam redução no valor da indenização dos custos de análise.

O Slam divide as tipologias de atividades e empreendimentos em seis classes, para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o potencial poluidor e o porte da atividade ou empreendimento. O enquadramento nas classes 1 a 6 define os empreendimentos que estão dispensados do licenciamento ou que passarão por processo de licença simplificada em etapa única, bem como outras modalidades para o licenciamento ambiental (RIO DE JANEIRO, 2010c).

A classificação de atividades industriais e não industriais quanto ao porte e potencial poluidor fundamenta-se nas disposições contidas no Manual MN 050.R-5 – Classificação de Atividades Poluidoras, aprovado pela Resolução Conema nº 23/2010 (RIO DE JANEIRO, 2010d). Esse manual apresenta de forma detalhada os grupos, subgrupos e subdivisão de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, sujeitas ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, informando o potencial poluidor de cada um como Alto, Médio, Baixo ou Insignificante; assim como o porte do empreendimento em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional (RIO DE JANEIRO, 2010d).

Para atividades e empreendimentos enquadrados como classe 1, ou seja, com potencial poluidor insignificante e com porte mínimo ou pequeno, a licença ambiental é inexigível, conforme Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b). Para obtenção da Certidão Ambiental (CA), que confirma a inexigibilidade de licença ambiental, o empreendedor deve procurar o Inea ou o órgão ambiental municipal, caso esse esteja habilitado e conveniado para o desenvolvimento de tais procedimentos, para sua emissão.

A Autorização Ambiental (AA) é um instrumento do Slam que autoriza a implantação ou realização de empreendimentos e atividades de curta duração, execução de obras emergenciais ou execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação. A AA é emitida para os seguintes casos:

- execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, com prazo máximo de 1 ano, podendo ser renovada no máximo por igual período;
- perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;
- supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
- intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;
- implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais;
- licenciamento ambiental municipal ou federal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento;
- encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território do estado do Rio de Janeiro;
- manejo de fauna selvagem em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;
- pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;
- apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011;
- transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;
- exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;
- funcionamento de criadouros da fauna selvagem;

- implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;
- implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;
- implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;
- realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;
- aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas;
- instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;
- manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;
- obras hidráulicas de baixo impacto ambiental.

A AA também pode ser aplicada a outros empreendimentos e atividades não relacionados, a exclusivo critério do Inea, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela sua denominação.

Para os empreendimentos enquadrados como classe 2 é concedida a Licença Ambiental Simplificada (LAS), pela qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades. Após reunir e organizar a documentação geral e específica, o empreendedor deve agendar horário para atendimento no setor de protocolo do Inea ou na Superintendência Regional responsável. O atendente do órgão ambiental faz a conferência da documentação a ser protocolada, gerando um número de protocolo para acompanhamento do andamento do processo pelo empreendedor. A equipe técnica do órgão licenciador faz a análise do processo e emite um parecer que embasa o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Os demais empreendimentos, enquadrados entre as classes 3 a 6, podem passar pelas fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Operação e Recuperação (LOR) ou Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

A modalidade de Licença Ambiental de Recuperação (LAR) é concedida para a recuperação ou melhoria ambiental de área pública ou de passivo ambiental de empreendimentos/atividades fechados ou desativados. Os mesmos procedimentos realizados para solicitação e análise da LAS são aplicados para avaliação de requerimento da LAR.

O processo de licenciamento ambiental ordinário começa com o requerimento da Licença Prévia (LP). O procedimento simplificado do início do licenciamento pode acontecer pela Licença Prévia e de Instalação (LPI), que pode ser requerida sempre que as características do empreendimento não requeiram a elaboração de EIA/Rima ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Caso o empreendedor tenha dúvidas se a LPI é aplicável ao seu empreendimento, deve entrar em contato com a GA ou a Superintendência Regional mais próxima.

Uma vez que o empreendedor protocola os documentos, o Inea passa à análise da viabilidade da licença ou autorização ambiental requerida, contando com as informações dos documentos protocolados pelo empreendedor e de vistorias técnicas realizadas no local do empreendimento, que acontecem em requerimentos de quaisquer modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Embasados na análise, os técnicos do Inea emitem um parecer que decide quanto ao deferimento ou não da licença ou autorização ambiental requerida. O parecer técnico é revisado pelos superiores dos analistas ambientais e a emissão da licença é autorizada pela Diretoria de Licenciamento, para empreendimentos de baixo impacto ambiental, pela Ceca, para processos que incluíram análise de EIA/Rima e quando o requerente é o próprio Inea; e pelo Conselho Diretor (Condi) do Inea, para os demais tipos de empreendimentos.

O tempo de análise dos processos de requerimento de autorizações e licenças ambientais, pelo Inea, é em função da complexidade do empreendimento. De modo geral, não havendo pendências, é respeitado o prazo previsto na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, de 6 meses para processos que não incluem análise de EIA/Rima e 12 meses para aqueles que o incluem.

Durante a fase de LP, os técnicos do Inea definem a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS pode ser apresentado em lugar do EIA/Rima, desde que o Inea, após análise, conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental. Uma particularidade

de processos com EIA/Rima é a necessidade de o empreendedor publicar o requerimento da licença ambiental em um jornal de grande circulação e comprovar a publicação para que o processo continue.

A elaboração do EIA/Rima de cada atividade/empreendimento é orientada por Instrução Técnica específica, elaborada por equipe técnica do Inea, de acordo com os critérios da Deliberação Ceca/CN nº 3.663/1997 (RIO DE JANEIRO, 1997).

Caso tenha sido exigido o EIA/Rima e após conclusão da análise técnica pelo Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) convoca audiência pública. Conforme Resolução Conema nº 35/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a), a audiência pública é realizada no curso do licenciamento ambiental de todo empreendimento para o qual se exija o EIA/Rima.

A convocação de audiência pública deve ser publicada pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, três jornais de grande circulação em todo o estado, com antecedência de pelo menos 15 dias. A convocação também fica disponível no Portal do Inea. A equipe técnica do Inea analisa o processo de LP com base nos estudos ambientais e em informações da audiência pública, caso tenha ocorrido.

Uma vez concedida a licença ambiental, o empreendedor deve publicar a concessão em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, comprovando sua publicidade.

De posse da LP e vencido seu prazo de vigência, o empreendedor deve acessar novamente o Portal de Licenciamento, selecionar o menu “Onde e como licenciar” e na sequência a opção “Etapa seguinte do processo de licenciamento (próximas licenças)”. Na próxima tela o empreendedor deve escolher no campo “Licença Atual” a opção “Licença Prévia (LP)”.

Após o empreendedor preencher os campos com as informações requeridas pelo Portal de Licenciamento, serão retornados os procedimentos e documentos necessários para solicitar a LI.

Toda a documentação impressa para a obtenção de LI também deve ser digitalizada e apresentada, em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. O empreendedor deve agendar um horário na GA, utilizando o Portal de Licenciamento do Inea ou pelo telefone, em uma das superintendências regionais.

Na data agendada, o empreendedor deve comparecer à GA ou a uma das superintendências regionais, seguindo o agendamento previamente realizado, e entregar todos os documentos solicitados para conferência. Após a conferência, o empreendedor deve formalizar o processo referente à fase de LI no Protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, e recebe um número de processo para acompanhamento.

A equipe técnica do Inea realiza vistoria no local do empreendimento e pode solicitar a apresentação de documentos e estudos complementares necessários à avaliação do requerimento de LI.

Em seguida, a equipe técnica do Inea analisa o processo e emite parecer técnico, que serve de base para a emissão da LI. Salienta-se que caso o impacto da operação do empreendimento ou atividade seja considerado insignificante, a modalidade de licença a ser solicitada é a Licença de Instalação e de Operação (LIO).

Como referido, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessária, deve ser requerida juntamente à primeira licença ambiental: LP, LPI, LAS. Os atos de autorização de usos dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro são de competência do Inea, por meio da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (Gelirh).

O empreendedor deve acessar, no Portal de Licenciamento, o menu “Onde e como licenciar” e selecionar o campo “Outorga”. Os procedimentos básicos para a solicitação da outorga e demais instrumentos de autorização do uso de recursos hídricos consistem em preparar e organizar os documentos gerais e específicos para a abertura do processo, gravar todos os documentos em formato digital, entregar a documentação nas versões digital e impressas na sede do Inea ou nas superintendências regionais, em data agendada. Os documentos necessários são informados pelo Portal de Licenciamento assim que o empreendedor finaliza o preenchimento dos campos requeridos.

A documentação entregue é conferida pelo atendente do Inea ou das Superintendências Regionais, que dá início a um processo administrativo, cujo número deve ser informado nas consultas ao Portal de Licenciamento ou pessoalmente, para verificar o andamento da análise do seu requerimento.

Quando deferida, a autorização da outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As declarações de uso insignificante e de reserva hídrica, autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no Boletim de Serviço do Inea.

De posse da LI e expirado seu prazo de validade, o empreendedor repete o procedimento para a obtenção da LO, acessa o Portal de Licenciamento, consulta o menu “Onde e como licenciar” e escolhe a opção “Etapa seguinte do processo de licenciamento (próximas licenças)”. Na tela seguinte, no campo “Licença Atual”, o empreendedor deve selecionar a opção “Licença de Instalação (LI)”.

Após o empreendedor preencher os campos com as informações requeridas, o Portal de Licenciamento retorna com os procedimentos básicos e documentos necessários para a formalização da LO. Destaca-se que para os empreendimentos que possuem passivo ambiental é concedida a Licença de Operação e Recuperação (LOR).

Assim como nos outros requerimentos, o empreendedor deve agendar um horário na GA, utilizando o Portal de Licenciamento do Inea ou em uma das superintendências regionais, pelo telefone. Na data agendada, o empreendedor deve comparecer e entregar todos os documentos solicitados para a obtenção de LO, para conferência pelo atendente do setor.

Toda a documentação impressa para a obtenção da LO também deve ser digitalizada e entregue em formato digital, gravada em CD ou DVD, conforme informação disponível no Portal de Licenciamento. Após a conferência, o empreendedor deve formalizar o processo referente à fase de LO no Protocolo do Inea ou na Superintendência Regional, momento em que recebe o número do processo.

A equipe técnica do Inea realiza vistoria no local do empreendimento e pode solicitar a apresentação de documentos e estudos complementares necessários à avaliação do requerimento de licença. Em seguida, analisa o processo e emite parecer técnico, que serve de base para a emissão ou indeferimento da LO.

Para renovação das seguintes modalidades de licenciamento ambiental, LP, LI, LO, LAS, LPI e LIO, o empreendedor deve realizar os mesmos procedimentos descritos anteriormente: acessar o Portal de Licenciamento. No Portal, o empreendedor deve preencher no campo Licenciamento a opção “Renovação de licenças” e na tela seguinte escolher o tipo de licença que atualmente possui e pretende renovar. Na sequência, deve preencher os demais campos informando dados referentes ao empreendimento ou atividade. Ao finalizar o preenchimento, o Portal de Licenciamento indica os procedimentos básicos a serem cumpridos pelo empreendedor. Após a

reunião e organização da documentação necessária, deve ser feito o agendamento para protocolo desses documentos no setor de atendimento do Inea ou em uma das superintendências regionais.

A licença ambiental ainda pode ser prorrogada nos casos em que o instrumento de licenciamento tenha sido emitido com prazo de validade inferior ao máximo permitido. A prorrogação deve ser requerida com antecedência mínima de 60 dias antes da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, salvo em casos em que o empreendedor tenha provocado atrasos no procedimento de prorrogação (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Como parte dos processos de requerimento, renovação e prorrogação da LO e LOR, além do Documento de Averbação (AVB) decorrente de ampliação, os empreendimentos e atividades de impacto ambiental classificado como médio ou alto devem ser submetidos a auditorias ambientais de controle, realizadas pelos órgãos ambientais competentes. Dos empreendedimen-

tos que estão sujeitos à realização dessas auditorias destacam-se as refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados. Ainda mediante justificativa, os órgãos licenciadores podem determinar a realização de auditoria ambiental de empreendimentos ou atividades cujo impacto ambiental seja classificado como baixo (RIO DE JANEIRO, 2014b).

Por fim, o Termo de Encerramento (TE) é emitido para empreendimentos ou atividades que tenham sido encerrados, atestando que, após a conclusão dos procedimentos estabelecidos na Licença Ambiental de Recuperação (LAR), não há passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população. O TE também é emitido em casos em que seja necessário estabelecer prazo para encerramento de atividades e empreendimentos onde a LO não é concedida.

A Figura 4.20 apresenta o macrofluxo geral que sintetiza os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio de Janeiro.

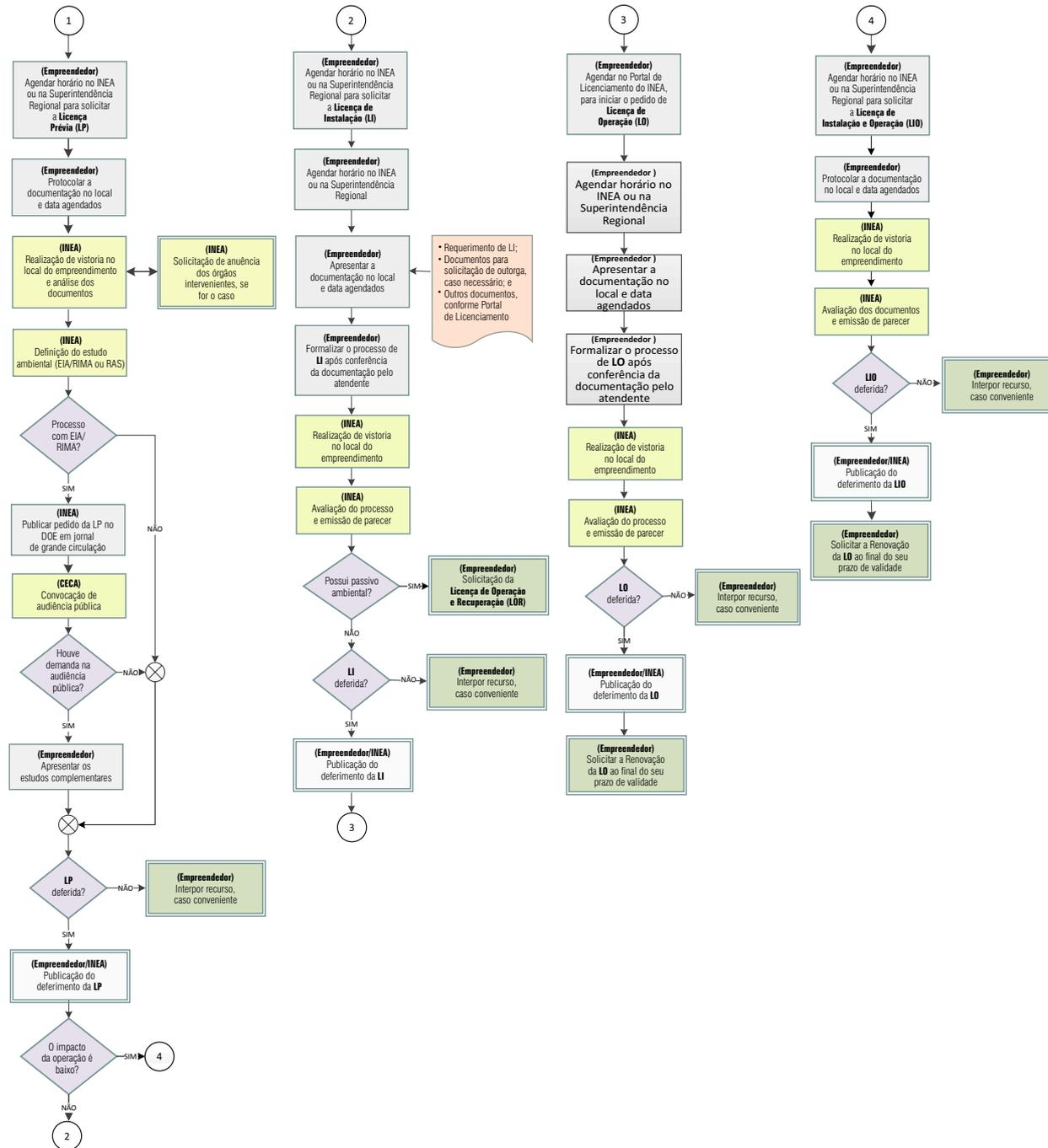


Figura 4.20 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrado. (Cont.)

4.20.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

O site do Inea contém diversas informações sobre licenciamento ambiental, além de acesso à legislação ambiental fluminense e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, autos de infração e estudos ambientais protocolados.

O acesso aos processos físicos de licenciamento e de fiscalização ambientais pode ser obtido a partir do requerimento formal de visitas na Gerên-

cia de Atendimento (GA) e Serviço de Arquivo e Protocolo (Seapro), respectivamente.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, requerimento de abertura de processo, modelos de Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site do Inea, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.66.

Tabela 4.66 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Manual de Licenciamento Ambiental.	Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (Slam).	http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CEC2B53DF4D012B54584384544E
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos formulários e roteiros de licenciamento.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Formularios.aspx?ID=C2C0707C-1122-4219-BA72-2E1FFD1812A2
	Link direto para download do “Form 01 - Requerimento de licença”.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=4ead538c-4622-49a7-be69-bf7217f19335
	Link direto para download do “Form 45 – Requerimento-padrão” para solicitação de certidões e autorizações ambientais, assim como aprovação de projetos.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Formularios.aspx?ID=C2C0707C-1122-4219-BA72-2E1FFD1812A2
	Link direto para download do “Form 38 - Requerimento silvicultura”, para o licenciamento ambiental da atividade da tipologia de silvicultura econômica.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=d2ca19fb-db93-4a57-872c-782212bb0b2b
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Link direto para download do “Roteiro para elaboração de estudo ambiental - silvicultura - DZ-1601-R0”. ²⁷	http://200.20.53.7/Ineaportal/Documentos/LoadFile.aspx?ID=13b7e32f-22a0-4582-901b-5c9a8efb2da4
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos EIAs/Rimas.	http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/EstudosePublicacoes/EIARIMA/index.htm&lang=PT-BR
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso ao menu de pesquisa “Legislação e Normas” do Portal de Licenciamento do Inea.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Legislacao.aspx?ID=EC2F0291-AA60-4D29-B059-B6FC7BEDEA4A

²⁷ A elaboração do EIA de cada atividade/empreendimento é orientada por Instrução Técnica (IT) específica, elaborada por equipe técnica do Inea para cada caso, de acordo com os critérios da DZ-041 - Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Assim, não são disponibilizados TRs-padrão.

Tabela 4.66 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para download do Decreto Estadual nº 44.820/2014.	http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdq3/~edisp/inea0047348.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página de acesso ao menu “Perguntas mais frequentes (FAQ)” do Portal de Licenciamento do Inea.	http://200.20.53.7/Ineaportal/Faq.aspx?ID=957C0F27-F8CD-45DA-9CC1-997DE0B00075
	Link de acesso à pergunta “Quanto tempo demora a obtenção da licença?”	http://200.20.53.7/Ineaportal/Faq.aspx?ID=957C0F27-F8CD-45DA-9CC1-997DE0B00075#LINK_70AEAB39-97EF-4055-9921-9A8608A2641F
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site. ²⁸	-
Processos de autos de infração (multas/advertências);	Notificações, Autos de Infração e de Constatação emitidos pelo Inea por mês/ano.	http://www.inea.rj.gov.br/Portal/ResultadoDiarioEletronico/index.htm?termos=&numprocesso=&tipodocumentos=Autos+emitidos+-+Notifica%C3%A7%C3%A3o%2C+Constata%C3%A7%C3%A3o+e+Infra%C3%A7%C3%A3o&nomeinteressado=&cpfnpj=&municipios=&data_ini=&data_fim
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso ao menu “Licenciamento nos municípios” no Portal de Licenciamento do Inea. ²⁹	http://200.20.53.7/Ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.		

4.20.5 Audiências públicas

No estado do Rio de Janeiro, a Resolução Conema nº 35/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a) dispõe sobre audiências públicas do licenciamento ambiental estadual. A audiência pública é realizada no curso do processo de licenciamento de todos os empreendimentos, obras ou atividades para os quais a legislação exigir Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) pode determinar, mediante o requerimento fundamentado de interessados ou espontaneamente,

a realização de audiência pública ou realizá-la para a discussão de outros empreendimentos, obras ou atividades, assim como programas, diretrizes, projetos e planos governamentais.

O empreendedor deve publicar a convocação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, três jornais de grande circulação em todo o estado, com antecedência mínima de 15 dias da data definida pela Ceca, sob o título “audiência pública”. Durante os 10 dias que antecederem a realização da audiência pública, o empreendedor deve promover as seguintes medidas de comunicação referentes ao local, data e horário de sua realização:

²⁸ Informação encontrada apenas no Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RIO DE JANEIRO, 2014b).

²⁹ O link (<http://200.20.53.7/Ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>) dá acesso ao menu “Licenciamento nos municípios” no Portal de Licenciamento do Inea, que permite identificar as normas e consultar se o município foi considerado pelo Inea capacitado para o licenciamento ambiental.

- utilizar meios de comunicação como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, respeitadas as especificidades locais;
- divulgar diretamente a população afetada nas regiões de difícil acesso aos meios citados.

A convocação para a audiência pública também deve ser divulgada nas páginas institucionais do empreendedor, da Ceca e do Inea.

No site do Inea, no link (<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop-Down/Licenciamento/EstudoImpAmbReldeImpactoAmb/AudienciasPublicas/index.htm&lang>) é possível consultar o “Agendamento das Audiências Públicas” e as “Atas e Transcrições de Audiências Públicas”.

4.20.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Conforme o levantamento in loco, os entrevistados relataram que o processo de licenciamento, por ser complexo e dinâmico, apresenta desafios inerentes à sua própria natureza. Um dos obstáculos enfrentados pelos técnicos do Inea é o acompanhamento da atualização de normas e procedimentos, questão que demanda constante capacitação.

Foi enfatizada a relevância da utilização de novas tecnologias nos processos de licenciamento e gestão ambiental, como na substituição do papel como meio físico do andamento dos processos. O papel deve ser substituído por meio eletrônico, para agilizar os procedimentos e diminuir os gastos de recursos naturais.

Outro ponto relatado foi a ausência de prazo para que os intervenientes no processo de licenciamento se manifestem quanto aos processos que lhe são pertinentes. Os representantes do Inea enfatizaram que, segundo a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, o órgão ambiental deve respeitar o prazo de análise das licenças ambientais, entretanto, ao consultar os órgãos intervenientes, não há prazo para que haja manifestação.

Por fim, os representantes dos órgãos relataram a necessidade da implantação de um sistema estadual de informações ambientais, principalmente para possibilitar ações de gestão e planejamento ambiental no estado.

4.20.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a gestão ambiental do estado do Rio de Janeiro já havia se articulado

quanto à descentralização do licenciamento ambiental. Em 2009, o Decreto Estadual nº 42.050/2009 (RIO DE JANEIRO, 2009d), alterado pelo Decreto Estadual nº 42.440/2010 (RIO DE JANEIRO, 2010b), estabeleceu a possibilidade de celebração de convênios entre o Inea e os municípios do estado do Rio de Janeiro, transferindo a eles a atividade de licenciamento ambiental, em casos específicos nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor (INEA/RJ, 2014d).

A partir da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foram estabelecidas novas normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais. Conforme o art. 9º dessa Lei, os conselhos estaduais de meio ambiente devem regulamentar as tipologias de atividades causadoras de impacto ambiental local, observando os critérios porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

No estado do Rio de Janeiro, tal regulamentação foi realizada por meio da Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), que definiu o conceito de impacto ambiental local, classificou o impacto das atividades poluidoras, caracterizou as estruturas municipais de governança ambiental, definiu os procedimentos para as Autorizações de Supressão de Vegetação e ainda definiu o Portal do Licenciamento.

Segundo a Resolução Conema nº 42/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012b), impacto ambiental local é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município. Não são consideradas atividades de impacto local aquelas cujas áreas de influência direta ultrapassam os limites do município; as que atingem ambiente marinho ou unidades de conservação do estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental; e atividades federal e estaduais sujeitas à elaboração de EIA/Rima.

De acordo com essa resolução, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental. Ainda se considera

Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo aquele que cumpre seu regimento interno (INEA/RJ, 2014a).

O município que não possuir conselho ou equipe técnica habilitada mínima para as ações administrativas de licenciamento de atividades de baixo impacto é considerado incapacitado para exercer essa função, o que enseja instauração da competência supletiva do estado para o licenciamento das atividades correlacionadas (INEA/RJ, 2014a).

Atualmente, os municípios passam a assumir a responsabilidade da realização do licenciamento ambiental pela habilitação concedida pelo Inea. A habilitação municipal acontece a partir da análise dos documentos comprobatórios de que o município possui estrutura mínima necessária para exercer o licenciamento e visita técnica. O Inea também realiza capacitação contínua dos agentes municipais envolvidos com a municipalização do licenciamento ambiental. Os cursos de reciclagem ocorrem duas vezes ao ano.

Ao habilitar um município a realizar o licenciamento ambiental, o Inea decide por uma classe de impacto ambiental máxima para a qual o município tem estrutura suficiente para licenciar. Caso os municípios não cumpram com o estabelecido em lei para a habilitação ou, por algum motivo, tenham seu quadro de funcionários diminuído, podem retroceder na tabela de classes para as quais estão habilitados a licenciar.

Dos 92 municípios fluminenses, 49 se encontram habilitados a realizar o licenciamento ambiental. O interessado em saber se seu município está habilitado a realizar o licenciamento ambiental pode acessar o Portal de Licenciamento do Inea e verificar (<http://200.20.53.7/IneaPortal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>).

De acordo com o levantamento in loco, a cada bimestre os municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental repassam as cópias das li-

cenças expedidas para o Inea. Entretanto, ainda não há integração entre os sistemas de informação estadual e os municipais.

No site do Inea, acessando “Estudos e Publicações” e “Publicações”, pode-se encontrar a 3ª edição da cartilha intitulada *Descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro* (RIO DE JANEIRO, 2014a). Outros links de acesso que tratam do tema “Licenciamento Ambiental Municipal” podem ser acessados a partir da página principal do Inea ([http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop Down/Licenciamento/LicenciamentoAmbMun/index.htm&lang=](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDrop%20Down/Licenciamento/LicenciamentoAmbMun/index.htm&lang=)) e também no menu “Licenciamento nos municípios”, que pode ser acessado por meio do Portal de Licenciamento.

Com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) houve também o repasse do licenciamento ambiental de algumas atividades específicas que eram competência da União, como o licenciamento da maricultura em unidades de conservação da União. Os repasses são realizados do Ibama para o Inea e ocorrem quando se trata de empreendimentos de baixo impacto ambiental.

4.20.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo o levantamento in loco, os representantes do Inea afirmam que, para a manutenção do PNLA atualizado, é importante que se estabeleçam procedimentos formais que determinam o ponto focal responsável pelo repasse de informações de mudanças nos procedimentos do licenciamento ambiental estadual.

Ainda segundo relato da entrevista, os técnicos do Inea acreditam que, uma vez que a população em geral tenha conhecimento da relevância das informações disponibilizadas no PNLA, o portal toma “vida própria”, e os interessados vão sugerir a adição de mais conteúdo, de acordo com as necessidades.